



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul

---

**LEI MUNICIPAL N.º 4819 /2012**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL,  
O SERVIÇO DE MOTOFRETE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1. Fica instituído no município de São Vicente do Sul, o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas, denominado “MOTOFRETE”.

Art. 2.º Define-se como “MOTOFRETE” o serviço de transporte de mercadorias em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, n.º 4, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97) e Lei Federal n.º 12.009 de 29 de julho de 2009, que regula esta atividade.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Emilio Gabriel, 18 de Abril de 2012.

DAVID SETE MOREIRA DA COSTA  
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos e publicações desta Câmara Municipal de Vereadores em 18/04/2012.